

MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHE PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 /2023.

ANULA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PARA O 2º BIÊNIO (2023-2024) DA 10ª LEGISLATURA, DELIBERADA NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2021.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MUNICÍPIO DE VILHENA, com base no artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Vilhena e no artigo 121 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito à Câmara Municipal declarar a nulidade de seus atos por vício formal, em razão da falta de observância de formalidades essenciais:

CONSIDERANDO o artigo 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO o princípio da autotutela de que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade;

CONSIDERANDO o artigo 58, §1º, da Constituição Federal, o qual dispõe que "Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa"; e

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para o 2º biênio (2023-2024) da 10ª Legislatura, deliberada na 4ª Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2021, não observou o princípio da proporcionalidade partidária, prejudicando a representação popular e o princípio democrático do artigo 1º da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para o 2º biênio (2023-2024) da 10ª Legislatura, deliberada na 4ª Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2021.

2 Zdado

Live

W. J. J.



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE VILHENA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 2º São considerados válidos os atos administrativos e legislativos praticados pela Mesa Diretora eleita na 4ª Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2021, desde a sua posse até a data de publicação deste Decreto, se não viciados de outras nulidades, em razão da segurança jurídica, do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 13 de novembro de 2023.

Samir Ali Presidente

Dhonatan Pagani 1º Vice-Presidente

Sargento Damassa 2º Vice-Presidente

Professora Vivian Repessold

1ª Segretária

1

Pedrinho Sanches 2º Secretario Ronildo Macedo

Vereador_

Wilson Tabalipa Vereador

Zezinho da Diságua

Vereador

vica Cabo Voão

Vereadora

Clérida Alves Vereadora Zé Duda

Vereador

Zeca da Discolândia Vereador

Toninho Gonçalves Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHEN PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBINIO DIRETORIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Na 4ª Sessão Ordinária da 10ª Legislatura realizada no dia 01 de março de 2021 foi eleita a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vilhena, sendo que, na época, o parlamento municipal era composto pelas seguintes agremiações partidárias:

1. Podemos (Vereador Samir)			
2. PSDB	(vereador Pagani)		
3. PV	(vereador Ronildo)		
4. PV	(vereador Tabalipa)		
5. PSD	(vereador Zeca)		
6. PSD	(vereador Zezinho)		
7. AVANTE	(vereador Pedrinho)		
8. AVANTE	(vereadora Clérida)		
9. PSC	(vereadora Nica)		
10. PP	(vereadora Vivian)		
11. PROS	(vereador Damasceno)		
12. PSB	(vereador Ze Duda)		
13. DEM	(vereador Ademir)		

Contudo, fizeram parte naquela data da referida Mesa Diretora apenas os partidos Podemos (via vereador Samir Ali, eleito para ser o Presidente da Câmara), o PSDB (via vereador Pagani, eleito para ser o vice-presidente da Câmara), o PP (via vereadora Vivian para ser a 1ª secretária), o PROS (via vereador Damasceno, eleito para ser o 2º vice-presidente) e o DEM (via vereador Ademir, eleito para ser o segundo secretário), deixando de fora representantes do PV, do PSD e do AVANTE que tinham, cada um, dois parlamentares na Casa, uma desproporção que violou o princípio da representatividade partidária na formação da direção da Casa de Leis.

Com efeito, nenhuma "chapa" (ou seja lá que sistema for o escolhido pelo regimento) pode vir a ser formada legitimamente sem a composição desses partidos com participação correspondente ao seu tamanho dentro da Câmara Municipal, tornando a eleição irregular (inconstitucional) por desrespeito ao que determina o art. 58, parágrafo 1º, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Nos dias de hoje apenas o AVANTE teve sua condição de prejudicado desfeita, já que o vereador Pedrinho (AVANTE) foi eleito para substituir o vereador Ademir (DEM, hoje União Brasil), em licença, de forma que se mantém o status de irregular perante a CF/§8 do restante da composição do colegiado diretivo.



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHEN PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN DIRETORIA LEGISLATIVA

Em verdade, a situação em que nos encontramos usurpa a representatividade partidária existente no momento das eleições para a Mesa tanto quanto usurpa se comparada com a hodierna composição.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia já enfrentou o tema aqui versado e foi enfático em vaticinar que "a proporcionalidade na constituição das mesas do Poder Legislativo é princípio inafastável e intangível, que deve ser assegurado" (conforme voto do desembargador Gilberto Barbosa na apelação n. 7001188-16.2021.822.002), confeccionando-se a seguinte decisão:

Apelação em mandado de segurança. Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé. Lei Orgânica Municipal. Interpretação. Regras de hermenêutica jurídica. Proporcionalidade paritária. Simetria. Nulidade a ser declarada pelo Judiciário. 1. Incumbe ao julgador a interpretação as regras de hermenêutica e dela extrair o seu sentido exato, sem intromissão na escolha do legislador e sem criar lei para o caso concreto, mas simplesmente, alcançar a correta interpretação da norma. 2. O Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê que a eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira quinzena de novembro, não destoa da previsão de que se fará a qualquer tempo, conforme estabelece a norma geral, a Lei Orgânica Municipal. 3. Por ser genérica e abrangente, segundo a interpretação restritiva sugerida por Reale, é possível que a lei específica disponha sobre o tempo em que deverá ocorrer a eleição da Mesa Diretora. 4. Não há ilegalidade em ato coator que rejeita pedido de suspensão de eleições para a Mesa Diretora de Câmara Municipal se o escrutínio aconteceu ainda na vigência do lapso estabelecido em Lei Orgânica do Município. 5. A composição da Mesa Diretora do Congresso Nacional deve observar a proporcionalidade partidária e. por derivação e simetria, essa regra é aplicada aos órgãos dos Poderes Legislativos das demais esferas. Inteligência dos arts. 25, 29 e 58, §1º da CF. 6. Constatado que a eleição da Mesa diretora vulnerou a proporcionalidade partidária, cabe ao Judiciário reconhecer e declarar a sua nulidade. 7. Apelo não provido.

O Colendo Supremo Tribunal Federal não destoa da decisão do E. TJ/RO, e vale a transcrição de trecho do voto condutor de venerando acórdão no mesmo sentido, relatado pelo ministro Roberto Barroso (Medida Cautelar na ADPF 378), para remate da questão:

"Se por força do art. 58, § 1º da Constituição, a representação proporcional é do partido ou bloco parlamentar, os nomes do partido não podem ser escolhidos heteronomamente, de fora para dentro, em violação ao princípio constitucional da autonomia partidária (CF/1988, art. 17, § 1º). Isso, é claro, desfiguraria a proporcionalidade. De acordo com as normas regimentais, as comissões devem ser compreendidas como órgãos formados por partidos ou blocos parlamentares, sendo a estes que se assegura, tanto quanto possível, o direito de participação proporcional à representação no Plenário da Casa. Há, portanto, direito subjetivo dos partidos ou blocos de serem contemplados nas comissões, na proporção que ocupem no Plenário (...)".

Não há duvida, portanto, e sabe-se bem disso não só pela composição final, mas também pelo histórico das negociações que não contemplaram em momento algum a representação partidária, que houve um alijamento completo das agremiações (partidos) no processo.

J. July ... The

): A Pita



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE VILHENA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA O PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN DIRETORIA LEGISLATIVA

Isso também se mostra irregular e inconstitucional, já que segundo norte definido pelo Colendo STF, as escolhas devem se dar de "dentro para fora" dos partidos, não o contrário, como ocorreu na eleição da atual Mesa Diretora.

Também aqui, portanto, sem a participação dos partidos o processo de escolha se mostra viciado e deve ser remediado via anulação por meio do presente Decreto Legislativo, que submetemos à aprovação dos nossos pares, a fim de remediar a irregularidade e a inconstitucionalidade observada na atual composição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

Vilhena-RO, 13 de novembro de 2023.

Samir Ali Presidente

Dhonatan Pagani 1º Vice-Presidente

Sargento Damassa 2º Vice-Presidente

Professora Vivian Repessold

1ª Sepretária

Pedrinho/Sanches 2º Secretário Ronildo Macedo

Vereador

Wilson Tabalipa Vereador

Zezinho da Diságua

Vereador

Vica Cabo João Vereadora

Clérida Alves Vereadora Zé Duda Vereador

Zeca da Discolândia Vereador

Toninho Gonçalves Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILIP PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Lei	¥
Projeto Decreto Legislativo	EFE S ≥ S
Projeto de Resolução	SLAT
Requerimento Nº	PAL FGI
Indicação	WINC X
Moção	A SET CONTRACTOR SET
Emenda	Ta:

AUTOR (ES): VEREADORES SUBSCRITORES

REQUERIMENTO Nº 39/2023

Os Vereadores subscritores deste, nos termos do artigo 157, § 1°, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, vêm REQUERER tramitação de urgência do Projeto de Decreto Legislativo n° 39 /2023, tendo em vista a urgência da matéria, cujo adiamento da deliberação poderá torná-la inútil ou importar em grave prejuízo à coletividade.

JUSTIFICATIVA

Na 4ª Sessão Ordinária da 10ª Legislatura realizada no dia 01 de março de 2021 foi eleita a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vilhena, sendo que, na época, o parlamento municipal era composto pelas seguintes agremiações partidárias:

1. Pode	emos (Vereador Samir)	8. AVANTE	(vereadora Clérida)
2. PSD	B (vereador Pagani)	9. PSC	(vereadora Nica)
3. PV	(vereador Ronildo)	10. PP	(vereadora Vivian)
4. PV	(vereador Tabalipa)	11. PROS	(vereador Damasceno)
5. PSD	(vereador Zeca)	12. PSB	(vereador Ze Duda)
6. PSD	(vereador Zezinho)	13. DEM	(vereador Ademir)
7. AVA	NTE (vereador Pedrinho)		

Contudo, fizeram parte naquela data da referida Mesa Diretora apenas os partidos Podemos (via vereador Samir Ali, eleito para ser o Presidente da Câmara), o PSDB (via vereador Pagani, eleito para ser o vice-presidente da Câmara), o PP (via vereadora Vivian para ser a 1ª secretária), o PROS (via vereador Damasceno, eleito para ser o 2º vice-presidente) e o DEM (via vereador Ademir, eleito para ser o segundo secretário), deixando de fora representantes do PV, do PSD e do AVANTE que tinhama

(w)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHEN PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

cada um, dois parlamentares na Casa, uma desproporção que violou o princípio da representatividade partidária na formação da direção da Casa de Leis.

Esta Em verdade, a situação em que nos encontramos usurpa a representatividade partidária existente no momento das eleições para a Mesa tanto quanto usurpa se comparada com a hodierna composição.

Também aqui, portanto, sem a participação dos partidos o processo de escolha se mostra viciado e deve ser remediado via anulação por meio do presente Decreto Legislativo, que submetemos à aprovação dos nossos pares, a fim de remediar a irregularidade e a inconstitucionalidade observada na atual composição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

Quanto mais o decurso do tempo se ocorre, se corre o risco de que novos atos viciados da nulidade referida sejam praticados pela Mesa atual possam prejudicar a segurança jurídica, o andamento dos trabalhos legislativos da Camara e a validade dos atos de administração do órgão, razão esta em que deve ser dada urgência ao projeto de Decreto Legislativo.

Câmara de Vereadores, 13 de novembro de 2023.

Samir Ali

Presidente

Pedrinho Sanches

2º Secretário

Dhonatan Pagani

Sargento Damassa

1º Vice-Presidente

ice-Presidente

Professora Vivian Repessold

1ª Secretária

Ronildo Macedo

Vereador

lilson Tabalipa

Vereador

Zezinho da Diságua

Vereador

Clérida Alves

ereadora

Vereadora

Zé Duda

Vereador

Zeca da Discolândia

Vereador

Toninho Gonçalves

Vereador